



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

DATA: 03/02/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2026

CONTRATADO: ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 05.229.080/0001-75

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 8.973,00 (Oito mil, novecentos e setenta e três reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026.



Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO N° 04/2026

DATA: 03/02/2026

Visão Geral

OBJETO: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a correta emissão, confecção, montagem e organização dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), assegurando que os contribuintes recebam, de forma padronizada e tempestiva, as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações tributárias relativas ao exercício correspondente. Trata-se de atividade essencial à arrecadação municipal, cuja execução demanda estrutura técnica, equipamentos adequados e experiência específica, a fim de evitar erros materiais, retrabalho e prejuízos à administração pública.

Ademais, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente e econômica, considerando a inexistência, no âmbito da administração municipal, de recursos humanos e materiais suficientes para a execução integral do serviço dentro dos prazos legais estabelecidos. A terceirização do objeto contribui para a otimização dos processos administrativos, a redução de custos operacionais e a mitigação de riscos relacionados à qualidade dos carnês, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade da arrecadação do IPTU.

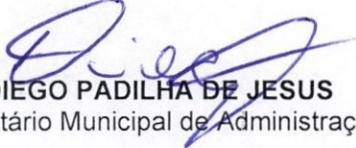
Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.

Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	

Considerações Finais

Documentação anexa:

- JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO
- ORÇAMENTOS
- CERTIDÕES EMPRESA


DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração



ServBank – Serviços Especializados de TI 220002
ANDRÉ MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA (Antiga Razão: MARSOLA E TROFINO LTDA)
Rua Padre Raimundo Le Goff, 819 – Ap. 502 – Zona 7 – Maringá – PR
|44| 3031-6316 - |44| 9.9961-4069

PARA: PREFEITURA DE PALMITAL

A/C Sr. Rafael - Tributação

ORÇAMENTO

Conforme Solicitado, segue em anexo o orçamento para a realização do SERVIÇO DE IMPRESSÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS E BLOQUETOS BANCÁRIOS para a cobrança da Taxa de IPTU do município referente ao exercício de 2026, baseado na quantidade de Carnês informado:

	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Impressão das Capas tamanho 21x10cm papel sulfite 180gr - c/ janela. 4x0 cores (Colorida)	Aprox. 2900 Carnês	R\$ 4.597,00
Impressão dos Boletos do Carnê papel sulfite 75gr. 1x0 cor (Preto e Branco)	Aprox. 2900 Carnês	R\$ 3.608,00
Montagem dos Carnês Acabamento - corte e grampo	Aprox. 2900 Carnês	R\$ 1.765,00
	TOTAL GERAL	R\$ 9.971,00 Desconto Especial 10% R\$ 8.973,00

OBS: -Será necessário "aprovar" a arte da capa antes da execução do serviço

-A retirada dos boletos será feita pela Prefeitura em Maringá, da mesma forma que nos anos anteriores.

PRAZO DE PAGAMENTO: A VISTA

FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO EM CONTA / BOLETO

ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA
ANDRÉ MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 05.229.080/0001-75
44-99961-4069

 PERFIL PRINT <i>Impressão digital</i>	PERFIL PRINT - Impressão Digital Ltda. CNPJ: 46.978.149/0001-40 Rua Osires Stenghel Guimarães, 1140 - Jd América Maringá - PR Telefone: (44) 98446-8024 - Cauan perfilprintvendas@gmail.com	Orçamento 78/2026 29/01/2026 Ref. IMPRESSÃO
---	--	---

Cliente Contato CNPJ

PREFEITURA DE PALMITAL

AT. RAFAEL - TRIBUTAÇÃO

Prezado (a)

Atendendo a sua solicitação, segue nossa proposta para confecção dos itens relacionados.

Favor atentar-se a todas as descrições de materiais, medidas e quantidades.

Itens	Descrição	Medidas	Qtde	Valor Unit	Subtotal
1	IF0014 IMPRESSÃO MONTAGEM CANER DE IPTU - CAPA DURA 4 COR - IMPRESSAO BOLETOS 1 COR	A4	2900	R\$ 3,18	R\$ 9.222,00
	DESCONTO			R\$	-

IMAGENS

Prazos e condições Logística

Validade da proposta: 7 dia(s)

Validade da proposta: 7 dia(s)

Forma de pagamento: 30 DIAS APÓS ENTREGA

Observaçõe

Condições

A aprovação deste orçamento (por email, whatsapp ou assinatura) é uma confirmação do consentimento de todos os descritivos como materiais, medidas, quantidades e observações listadas abaixo:

- É de responsabilidade do cliente o envio de todas as artes finalizadas e fechadas. Todo apontamento de divergência após aprovação isenta a empresa de quaisquer responsabilidades. (ex. fonte, gramática, ortografia, cores, alinhamentos, etc.)
 - O valor acima descrito refere-se somente ao fechamento integral da proposta. Em caso de mudança na quantidade ou itens será feito novo orçamento.
 - Caso necessário cancelamento do contrato antes da produção, haverá uma multa de 30% para cobrir custos iniciais com desenvolvimento, visitas e criações.

- Pode haver uma var

- PRAZO DE ENTREGA:**
- Será realizado conforme combinado desde que tenha condições climáticas favoráveis e frente de trabalho.

- Não houver atraso no fornecimento de info

- NÃO ESTÁ INCLUSO NO VALOR DO SERVIÇO:
- Deslocamento para locais fora de Maringá-PR*
- Deslocamento extra no caso de impossibilidade de execução do serviço por quaisquer motivos que não sejam causados pela prestadora.a*

- Calhas, rufos e coberturas*

*salvo se ta

- GARANTIA:**

- 3 meses contra servicios de instalación

- 3 meses contra serviços de instalação
- 3 meses em materiais elétricos

- 3 meses em materiais

- 3 meses contra problema

- 6 meses em pinturas.

- 6 meses em estruturas m

Materiais de fornecedores terceirizados possuem uma garantia estendida diretamente com o distribuidor passiva de análise.



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrange as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	CARNÊ IPTU LOTE COM 2900 CARNÊS - Impressão das Capas tamanho 21x10cm papel sulfite 180gr - c/ janela. 4x0 cores (Colorida) Impressão dos Boletos do Carnê papel sulfite 75gr. 1x0 cor (Preto e Branco) Montagem dos Carnês Acabamento - corte e grampo.	LOTE GLOBAL	01

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 8.973,00 (Oito mil, novecentos e setenta e três reais) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“*É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.*”

“*Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.*” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“*Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas*” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, constatou-se a necessidade de realização de pesquisa de preços, em razão da natureza do objeto do procedimento, o qual demanda a obtenção de cotações



junto a empresas atuantes no ramo do objeto. A referida pesquisa de preços foi devidamente realizada pelo Departamento de Tributação (solicitante), observando-se os parâmetros legais e administrativos aplicáveis, a fim de subsidiar a adequada estimativa de valores e garantir a regularidade do procedimento.

ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA – CNPJ-05.229.080/0001-75
Valor da Proposta R\$ 8.973,00

JCV BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL – CNPJ-37.119.797/0001-50
Valor da Proposta R\$ 9.686,00

PERFIL PRINT IMPRESSÃO DIGITAL LTDA – CNPJ-46.978.149/0001-40
Valor da Proposta R\$ 9.222,00

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa:
ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA – CNPJ-05.229.080/0001-75
Valor da Proposta R\$ 8.973,00 (Oito mil, novecentos e setenta e três reais).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:



Empresa:

ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA – CNPJ-05.229.080/0001-75

Valor da Proposta R\$ 8.973,00 (Oito mil, novecentos e setenta e três reais).

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital/Pr, 02 de fevereiro de 2026.


DIEGO PADILHA DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.229.080/0001-75
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/08/2002

NOME EMPRESARIAL
ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SBK - SERVBANK

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RAIMUNDO LE GOFF, PADRE

NÚMERO
819

COMPLEMENTO
APT 502

CEP
87.020-040

BAIRRO/DISTRITO
ZONA 07

MUNICÍPIO
MARINGÁ

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANDRE.MARSOLA@GMAIL.COM

TELEFONE
(44) 9961-4069

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2025 às 08:42:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

05.229.080/0001-75

NOME EMPRESARIAL:

ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$3.000,00 (Tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ANDRE LUIZ ANTONIO MARSOLA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/10/2025 às 10:06 (data e hora de Brasília).

CONTRATO SOCIAL

000013

Fls. 01/02

ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA, brasileiro, casado, técnico em informática, residente e domiciliado à [REDACTED]

em Maringá, Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade Civil RG. sob n.º [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED] e,

DAIANI TROFINO MARSOLA, brasileira, casada, assistente administrativo, residente e domiciliada à [REDACTED]

em Maringá, Estado do Paraná, Portadora da Cédula de Identidade Civil RG. sob. n.º [REDACTED] SSP/PR inscrita no CPF/MF n.º [REDACTED]

RESOLVEM, por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas disposições aplicáveis a espécie e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de: **MARSOLA & TROFINO LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Marciano Halchuk n.º 356, Bloco G, Apto 21, Residencial Guarita, Vila Bosque, CEP: 87005-080.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo mercantil o ramo de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES DE SISTEMAS BANCÁRIOS. (EXCETO ASSESSORIA)**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando-se suas atividades em 29 de Julho de 2002.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 3.000,00, dividido em 3.000 (Três Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte forma.

NOME	%	QUOTAS	R\$
ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA	50	1.500	1.500,00
DAIANI TROFINO MARSOLA	50	1.500	1.500,00
TOTAL	100	3.000	3.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência no prazo de 60 dias aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelo Sócio: **ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA**, na qualidade de **GERENTE** da sociedade, passando-lhe a competir privativa e individual o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu uso em negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

"Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento."

TABELIONATO GRASSANO
Autentico a presente cópia. O referido é verdade e dou fé.

Av. Herval, 373
Maringá - PR 10 SET 2008

Em test. _____ da verdade.
 MARLENE BOSSA GRASSANO LURDES FALASZ DIAS
 ANTONIO GRASSANO NETO LUCIANA DE BAHIA CANTOS PUCAO

CONTRATO SOCIAL
CONTRATO SOCIAL

000014

Fls. 02/02

CLÁUSULA OITAVA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio: **ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA**, o qual fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de retirada de Pró-Labore a quantia mensal fixada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinente a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento e ou retirada de um dos sócios, mas continuará seus negócios com os sócios remanescentes, sendo que os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto ou que se retira, somente poderão ingressar na sociedade, desde que sejam obedecidas os requisitos estipulados na cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA: Os sócios declaram para os efeitos de **ENQUADRAMENTO** como **MICROEMPRESA** que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no Inciso I do Artigo 2º da LEI FEDERAL N.º 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela Lei.

E, pôr assim terem juntos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá - Pr., 19 de Julho de 2002

ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA

TESTEMUNHAS:

ARETUSA SANTOS MARTINS
RG: [REDACTED] SSP/PR

CONTRATO ELABORADO POR:
SHIOJI KURITA
RG: [REDACTED] SSP/PR



Daiani Trofino Marsola
DAIANI TROFINO MARSOLA

SHIOJI KURITA
RG: [REDACTED] SSP/PR

Daiane
Daiane
Claudia Cristina Pariz
048 11 738-PR
RG 100000000000000000

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/2002
SOB O NÚMERO:
41204854192

Protocolo: 02/195343-0

MARSOLA & TROFINO LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

000015

MARSOLA & TROFINO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, técnico em informática, natural de Maringá/PR, nascido em [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] e, **DAIANI TROFINO MARSOLA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, assistente administrativo, natural de São Jorge do Ivaí/PR, nascida em [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED]

Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.036.962-1, expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] e, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **MARSOLA & TROFINO LTDA**, com sede na Avenida Londrina, nº 1640, Casa 035, Condomínio Petit Village, Zona 08, CEP: 87.050-730, na cidade de Maringá, estado do Paraná, com contrato social arquivado na JUCEPAR, sob nº. 41204854192 em 05/08/2002 e CNPJ/MF: 05.229.080/0001-75, e última alteração contratual registrada em 15/02/2017, RESOLVEM alterar o seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço do sócio **ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA** para: [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA** altera sua função para: analista de sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o endereço da sócia **DAIANI TROFINO MARSOLA** para: [REDACTED]

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se o endereço da empresa para: [REDACTED] Paraná.

Os sócios após a alteração acima, resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas abaixo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 13:22 SOB N° 20194028399.
PROTOCOLO: 194028399 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902988283. NIRE: 41204854192.
MARSOLA & TROFINO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MARSOLA & TROFINO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

CONSOLIDAÇÃO

MARSOLA & TROFINO LTDA EPP
CNPJ/MF: 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural de Maringá/PR, nascido em [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], e, DAIANI TROFINO MARSOLA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, assistente administrativo, natural de São Jorge do Ivaí/PR, nascida em [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED]

[REDACTED] na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED], expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], e, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **MARSOLA & TROFINO LTDA**, com sede na Avenida Itororó, nº. 1388, Edifício Vivace Residence Clube, Apartamento 401, Zona 02, CEP: 87.010-460, na cidade de Maringá, estado do Paraná, com contrato social arquivado na JUCEPAR, sob nº. 41204854192 em 05/08/2002 e CNPJ/MF: 05.229.080/0001-75, e última alteração contratual registrada em 15/02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **MARSOLA & TROFINO LTDA**, com sede e foro à: Avenida Itororó, nº. 1388, Edifício Vivace Residence Clube, Apartamento 401, Zona 02, CEP: 87.010-460, na cidade de Maringá, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como objetivo a atividade de: **Prestação de Serviços em Instalações de Sistemas Bancários (Exceto Assessoria), Manutenção em Programas de Informática, e Anúncio e Publicações em Sites de Internet.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir de 29 de Julho de 2002.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e está dividido entre os sócios nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUO-TAS	VALOR RS	PERCENTUAL
ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA	1.500	1.500,00	50,00%
DAIANI TROFINO MARSOLA	1.500	1.500,00	50,00%
TOTAL	3.000	3.000,00	100,00%

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 13:22 SOB N° 20194028399.
 PROTOCOLO: 194028399 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902988283. NIRE: 41204854192.
 MARSOLA & TROFINO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 02/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MARSOLA & TROFINO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do Capital Social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pelo sócio: **ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA**, o qual fica investido na função de administrador da sociedade, a quem compete, isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, e cauções de favor. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Para realização dos atos a seguir descritos, pelos administradores da sociedade é necessária a concordância de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, mediante a assinatura nos documentos que obrigam a sociedade:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis ou principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SEXTA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios administradores poderão receber a título de remuneração Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum acordo, e que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social se estenderá de 1º de Janeiro até 31 de Dezembro de cada ano, e a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apuradas, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério de sócios que representem a maioria do capital, distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA NONA: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica “INTUITO PERSONAE”, que de forma única se operou na constituição e nos atos seguintes da sociedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 13:22 SOB N° 20194028399.
PROTOCOLO: 194028399 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902988283. NIRE: 41204854192.
MARSOLA & TROFINO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MARSOLA & TROFINO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Único: A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade deverá ter o consentimento unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que tem direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Primeiro: À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subsequentes promoverá a venda das quotas.

Parágrafo Segundo: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios, e desde que aceito pela unanimidade, transferir suas quotas ao novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em Lei ou por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único: No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão licitas todas e quaisquer alterações do presente Contrato Social por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, inclusive designação e/ou destituição de administradores, aumento de capital – onde os sócios terão 30 (trinta) dias para exercer seu direito de subscrição no aumento – bem como a transformação jurídica da sociedade, cisão, fusão, incorporação e associação com outras empresas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 13:22 SOB N° 20194028399.
 PROTOCOLO: 194028399 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902988283. NIRE: 41204854192.
 MARSOLA & TROFINO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 02/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MARSOLA & TROFINO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e também a ausência da "affectio societatis".

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios resolvem, em comum acordo, dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios, exceto para os casos de exclusão de sócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Sociedade Empresaria Limitada, declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.



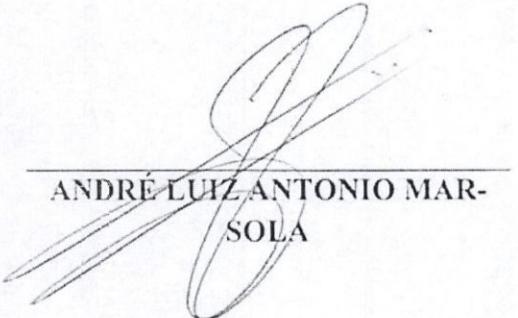
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 13:22 SOB N° 20194028399.
 PROTOCOLO: 194028399 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902988283. NIRE: 41204854192.
 MARSOLA & TROFINO LTDA

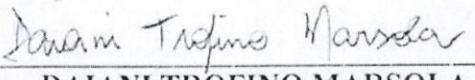
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 02/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MARSOLA & TROFINO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em uma única via que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá – Paraná, 25 de junho de 2019.


ANDRÉ LUIZ ANTONIO MAR-
SOLA


DAIANI TROFINO MARSOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 13:22 SOB N° 20194028399.
PROTÓCOLO: 194028399 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902988283. NIRE: 41204854192.
MARSOLA & TROFINO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MARSOLA & TROFINO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, técnico em informática, natural de Maringá/PR, nascido em [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], Edifício Vivace Residence Clube, Apartamento [REDACTED], Zona 02, CEP: 87.010-460, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], e, **DAIANI TROFINO MARSOLA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, assistente administrativo, natural de São Jorge do Ivaí/PR, nascida em [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], Edifício Vivace Residence Clube, [REDACTED], Zona 02, CEP: 87.010-460, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED] expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], e, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **MARSOLA & TROFINO LTDA**, com sede na Avenida Itororó, nº. 1388, Edifício Vivace Residence Clube, Apartamento 401, Zona 02, CEP: 87.010-460, na cidade de Maringá, estado do Paraná, com contrato social arquivado na JUCEPAR, sob nº. 41204854192 em 05/08/2002 e CNPJ/MF: 05.229.080/0001-75, e última alteração contratual registrada em 02/07/2019, **RESOLVEM** alterar e consolidar o seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade neste ato **DAIANI TROFINO MARSOLA**, possuidora de 1500 (Hum Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, vendendo neste ato todas as suas quotas ao sócio **ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA**, pelo valor justo e contratado de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) a título oneroso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das alterações ocorridas, o Capital Social da sociedade, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), dividido em 3.000 (Três Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL %
ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA	3.000	3.000,00	100
TOTAL	3.000	3.000,00	100

MARSOLA & TROFINO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia que se retira, **DAIANI TROFINO MARSOLA**, dá a sociedade, a mais plena, geral e raza quitação, sobre a cessão de quotas ora efetuada, declarando esse sub-rogado nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se a razão social da empresa para: **ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA**

CLAUSULA QUINTA: Altera-se o objeto social da empresa para: **Prestação de Serviços em Instalações de Programas Bancários (Exceto Assessoria), Manutenção em Programas de Informática, e Manutenção e Reparação em Computadores e Periféricos.**

Exercerá as seguintes atividades:

6209-1/00 – Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação.

9511-8/00 - Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

Os sócios após a alteração acima, resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas abaixo:

CONSOLIDAÇÃO

ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF: 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

MARSOLA & TROFINO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural de Maringá/PR, nascido em [REDACTED], residente e domiciliado a Avenida Itororó, nº 1388, Edifício Vivace Residence Clube, Apartamento 401, Zona 02, CEP: 87.010-460, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] Único sócio componente da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Avenida Itororó, nº. 1388, Edifício Vivace Residence Clube, Apartamento 401, Zona 02, CEP: 87.010-460, na cidade de Maringá, estado do Paraná, com contrato social arquivado na JUCEPAR, sob nº. 41204854192 em 05/08/2002 e CNPJ/MF: 05.229.080/0001-75, e última alteração contratual registrada em 02/07/2019. Resolve consolidar o contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Avenida Itororó, nº. 1388, Edifício Vivace Residence Clube, Apartamento 401, Zona 02, CEP: 87.010-460, na cidade de Maringá, estado do Paraná**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá como objetivo a atividade de: **Prestação de Serviços em Instalações de Programas Bancários (Exceto Assessoria), Manutenção em Programas de Informática, e Manutenção e Reparação em Computadores e Periféricos**.

Exercerá as seguintes atividades:

6209-1/00 – Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação.

9511-8/00 - Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir de 29 de Julho de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

MARSOLA & TROFINO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

Parágrafo único: O capital social total está subscrito e integralizado em moeda corrente do país, conforme abaixo.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL %
ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA	3.000	3.000,00	100
TOTAL	3.000	3.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelo sócio: **ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA**, o qual fica investido na função de administrador da sociedade, a quem compete, isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, e cauções de favor. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, o administrador prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apuradas, com a concordância do(s) sócio(s), poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O sócio administrador poderá receber a título de remuneração Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum acordo, e que será levada à conta de despesas gerais.

MARSOLA & TROFINO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério do sócio e distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor(es) e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, mediante notificação prévia, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do Capital Social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Sócio declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

MARSOLA & TROFINO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em uma única via que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá – PR, 05 de julho de 2022.

**ANDRÉ LUIZ ANTONIO
MARSOLA**

DAIANI TROFINO MARSOLA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000027

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	DAIANI TROFINO MARSOLA
██████████	ANDRE LUIZ ANTONIO MARSOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022 18:28 SOB N° 20224495429.

PROTOCOLO: 224495429 DE 07/07/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208809755. CNPJ DA SEDE: 05229080000175.

NIRE: 41204854192. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/07/2022.

ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANDRÉ MARSOLO SERVBANK TECNOLOGIA LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural de Maringá/PR, nascido em [REDACTED], residente e

[REDACTED] 401-7-02 CEP 87.010-460, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]. Único sócio componente da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **ANDRE MARSOLO SERVBANK TECNOLOGIA LTDA**, com sede

[REDACTED] CEP 87.010-460, na cidade de Maringá, estado do Paraná, com contrato social arquivado na JUCEPAR, sob nº 41204854192 em 05/08/2002 e CNPJ/MF 05.229.080/0001-75. Resolve ALTERAR E CONSOLIDAR o contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera o endereço da sociedade para: **Rua Padre Raimundo Le Goff, nº 819, apto 502, Zona 07, CEP 87020-040, em Maringá, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como objetivo a atividade de: **Prestação de Serviços de Instalações de Programas Bancários (Exceto Assessoria); Manutenção em Programa de Informática; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Sites e Páginas de Publicidades na Internet; Serviços de Editoração Eletrônica e Serviços de Envio de Correspondência por Mala Direta.**

Exercerá as seguintes atividades:

6209-1/00 – Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação.

9511-8/00 – Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

6319-4/00 – Portais Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet.

8219-9/99 – Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não Especificado Anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera o endereço residencial do sócio para: **Rua Padre Raimundo Le Goff, nº 819, apto 502, Zona 07, CEP 87020-040, em Maringá, Estado do Paraná.**

O sócio após a alteração acima, resolve consolidar o seu Contrato Social primitivo e posteriores alteração de acordo com as cláusulas abaixo.

ANDRÉ MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIDA LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

CONSOLIDAÇÃO

ANDRÉ MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIDA LTDA
CNPJ/MF 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural de Maringá/PR, nascido em [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] na cidade de Maringá, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]. Único sócio componente da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **ANDRÉ MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA**, com sede na á Rua Padre Raimundo Le Goff, nº 819, apto 502, Zona 07, CEP 87020-040, na cidade de Maringá, estado do Paraná, com contrato social arquivado na JUCEPAR, sob nº 41204854192 em 05/08/2002 e CNPJ/MF: 05.229.080/0001-75. Resolve CONSOLIDAR o contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **ANDRÉ MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Rua Padre Raimundo Le Goff, nº 819, apto 502, Zona 07, CEP 87020-040, em Maringá, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá como objetivo a atividade de: **Prestação de Serviços de Instalações de Programas Bancários (Exceto Assessoria); Manutenção em Programa de Informática; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Sites e Páginas de Publicidades na Internet; e Serviços de Editoração Eletrônica e Serviços de Envio de Correspondência por Mala Direta.**

Exercerá as seguintes atividades:

6209-1/00 – Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação.

9511-8/00 – Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

6319-4/00 – Portais Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet.

8219-9/99 – Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não Especificado Anteriormente.

ANDRÉ MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIDA LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir de 29 de julho de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único: O capital social total está subscrito e integralizado em moeda corrente do País, conforme abaixo:

Sócio	%	Quotas	Valor (R\$)
ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA	100	3000	3.000,00
TOTAL	100	3000	3.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelo sócio: **ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA**, o qual fica investido na função de administrador da sociedade, a quem compete, isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, e cauções de favor. O administrador fica dispensado da prestação de caução

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, o administrador prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apuradas, com a concordância do(s) sócio(s), poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O sócio administrador poderá receber a título de remuneração Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum acordo, e que será levada à conta de despesas gerais.

ANDRÉ MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIDA LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 05.229.080/0001-75
NIRE 41204854192

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério do sócio e distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor(es) e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, mediante notificação prévia, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do Capital Social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Sócio declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em uma única via que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 14 de março de 2024.

ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
REDACTED	ANDRE LUIZ ANTONIO MARSOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2024 10:20 SOB N° 20241913080.
PROTÓCOLO: 241913080 DE 19/03/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403865070. CNPJ DA SEDE: 05229080000175.

NIRE: 41204854192. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2024.

ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000033

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/12/2014

REGISTRO GERAL

NOME: ANDRE LUIZ ANTONIO MARSOLA

FILIAÇÃO: JOÃO CELSO MARSOLA
MARILDA PEREIRA ANTONIO MARSOLA

NATURALIDADE: MARINGÁ/PR

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGÁ/PR, 1. OFÍCIO
C. CAS=17016, LIVRO=1156, FOLHA=106

CPF: 771.423.579-91

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ANDRE LUIZ ANTONIO MARSOLA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 08/07/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Name
ANDRE LUIZ ANTONIO MARSOLA

Nº de Inscrição
[REDACTED]

Data do Nascimento
[REDACTED]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 05.229.080/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:53:58 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>
Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão: **B1A6.F908.92EF.5355**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38871470-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.229.080/0001-75

Nome: **MARSOLA & TROFINO LTDA ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 26520/2026

Certificamos, conforme requerido por **ANDRÉ MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA**, CPF/CNPJ nº **05.229.080/0001-75**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA**, CPF/CNPJ nº **[REDACTED]**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **28/01/2026**

Válida até: **29/03/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **0EB058663BAB822CC5D4CB51C18CC60E**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.229.080/0001-75

**Razão
Social:** ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA

Endereço: R PADRE RAIMUNDO LE GOFF 819 APT 502 / ZONA 07 / MARINGA / PR / 87020-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010804491181267273

Informação obtida em 16/01/2026 08:53:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.229.080/0001-75

Certidão nº: 3598875/2026

Expedição: 16/01/2026, às 08:54:32

Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.229.080/0001-75**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

000039

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202601131606240509159

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 05.229.080/0001-75

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 45,38 = 164 VRC - R\$ 0,91 = ISSQN 2% ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, terça-feira, 13 de janeiro de 2026.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente



ServBank – Serviços Especializados de TI 000040
ANDRÉ MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA (Antiga Razão MARSOLA E TROFINO LTDA)
Av. Itororó, 188 – Ap. 401 Sardenha – Maringá – PR
|44| 3031-6316 - |44| 9.9961-4069

DECLARAÇÃO DE PORTE DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

A empresa **ANDRÉ MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.229.080/0001-75, sediada na Av. Itororó, 1388, Zona 02, Maringá-PR, por intermédio de seu representante legal, Sr. André Luiz Antonio Marsola, portador da Carteira de Identidade nº 401357023 e do CPF nº [REDACTED], abaixo assinado, declara expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Maringá, 7 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA
Data: 07/01/2026 10:24:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ LUIZ ANTONIO MARSOLA
ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA
44-99961-4069

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA			Protocolo: PRC2600050970
NIRE : 41204854192 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41204854192	CNPJ 05.229.080/0001-75	Data de Ato Constitutivo 05/08/2002	Inicio de Atividade 29/07/2002
Endereço Completo Rua RAIMUNDO LE GOFF, PADRE, N° 819, APT 502, ZONA 07 - Maringá/PR - CEP 87020-040			
Objeto Social PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACOES DE PROGRAMAS BANCARIOS (EXCETO ASSESSORIA) MANUTENCAO EM PROGRAMA DE INFORMATICA REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS SITES E PAGINAS DE PUBLICIDADES NA INTERNET SERVICOS DE EDITORACAO ELETRONICA E SERVICOS DE ENVIO DE CORRESPONDENCIA POR MALA DIRETA			
Capital Social R\$ 3.000,00 (três mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 3.000,00 (três mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome ANDRE LUIZ ANTONIO MARSOLA	CPF/CNPJ [REDACTED]	Participação no capital R\$ 3.000,00	Espécie de sócio Sócio Administrador S
Dados do Administrador			
Nome ANDRE LUIZ ANTONIO MARSOLA	CPF [REDACTED]		Término do mandato
Último Arquivamento			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Data 14/01/2025	Número 20250150972	Ato/eventos 213 / 213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/01/2026, às 10:34:17 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **T91YXFMM**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



Memorando 07/2026 - GAB

Palmital/PR, 03 de fevereiro de 2026.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a)** Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b)** Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



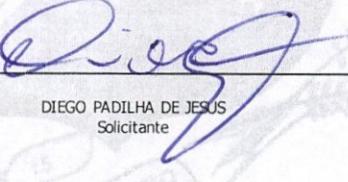
Município de Palmital
Solicitação 25/2026

000043

Emplano

Página:1

Solicitação						
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens			
25	Aquisição de Material	03/02/2026	1			
Solicitante		Processo Gerado				
Código	Nome	Número				
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS	0/2026				
Local						
6	Gabinete do Secretario de Administracao					
Órgão						
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Forma de pagamento						
Descrição		Tipo				
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário				
Entrega			Prazo			
Local			Dias			
PALMITAL PARANA						
Descrição:						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026.						
Lote						
001 Lote 001						
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
006081	CARNE IPTU	LOT	1,00	8.973,00	8.973,00	
2900 Carnês						
Impressão das Capas tamanho 21x10cm papel sulfite 180gr - c/ janela, 4x0 cores (Colorida)						
Impressão dos Boletos do Carnê papel sulfite 75gr. 1x0 cor (Preto e Branco)						
Montagem dos Carnês Acabamento - corte e grampo						
					TOTAL	8.973,00
					TOTAL GERAL	8.973,00


DIEGO PADILHA DE JESUS

Solicitante

2132



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000044

CNPJ: 75.680.025/0001-82

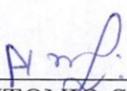
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTÓCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 25/2026 – SECRETARIA DE FINANÇAS

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARNÊS IPTU 2026.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RECEBIDO EM ____ / ____ /2026.
ASS: _____.



Município de Palmital
Solicitação 25/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

000045

Equiplano

Página 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
25	Aquisição de Material	03/02/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS	0/2026	
Local			
6	Gabinete do Secretario de Administracao		
Órgão			
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição	Tipo		
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL	Depósito bancário		
Entrega			
Local	Prazo		
PALMITAL PARANA	Dias		

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
	004 Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização				
	04.129.0401-2022 Atividades do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.63.00 SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS				
	01130 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
006081	CARNE IPTU	LOT	1,00	8.973,00	8.973,00 *
	LOTE COM 2900 CARNÊS				
	Impressão das Capas tamanho 21x10cm papel sulfite 180gr - c/ janela. 4x0 cores (Colorida)				
	Impressão dos Boletos do Carnê papel sulfite 75gr. 1x0 cor (Preto e Branco)				
	Montagem dos Carnês Acabamento - corte e grampo				
				Total da dotação	8.973,00
				TOTAL	8.973,00
				TOTAL GERAL	8.973,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.004.04.129.0401.2022	8.973,00
Cod 01130 Fonte 00000 G.Fonte E	8.973,00

DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



PARECER N° 17/2026 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR
PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026- LEI 14.133/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando N° 07/2026.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas



aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236) (grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações PÚblicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência in verbis:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.



Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessária para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informar que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse



da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital/PR, 04 de fevereiro de 2026.


DANILo AMORIM SCHREINER
Procurador Municipal
OAB/PR 46.945



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026.

VALOR: R\$ 8.973,00 (Oito mil, novecentos e setenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 05.229.080/0001-75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1130	03.004.04.129.0401.2022	0	3.3.90.39.63.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 03 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

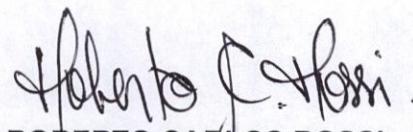
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026.

Com fundamento nas informações constantes no memorando da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 05.229.080/0001-75.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 04 de fevereiro de 2026.



ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 08/2026, Dispensa de Licitação nº 02/2026, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 02/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 05.229.080/0001-75.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 04 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000054

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2026**
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 08/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026.

VALOR: R\$ 8.973,00 (Oito mil, novecentos e setenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 05.229.080/0001-75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1130	03.004.04.129.0401.2022	0	3.3.90.39.63.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 03 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2026****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 08/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026.

Com fundamento nas informações constantes no memorando da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra mencionada, tendo como contratada ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 05.229.080/0001-75.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 04 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO**RATIFICAÇÃO****ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2026**

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 08/2026, Dispensa de Licitação nº 02/2026, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 02/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: ANDRE MARSOLA SERVBANK TECNOLOGIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 05.229.080/0001-75.



000056

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Visualizar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Identificador: 4780780/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2026

Data da Assinatura: 04/02/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CARNÉS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026.

Assunto: Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
05/2/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3463	7A8DE2DE	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	AMP - DISPENSA 02-2026.pdf	

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL